

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 58-A da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983, que instituiu o Código de Edificações de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. O artigo 58-A, acrescentado à Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983 pela Lei nº 1.303 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 58.A – As residências de um quarto do tipo Studio poderão ter compartimentos conjugados, que nesse caso não poderão ser inferior a 25m² (vinte e cinco metros quadrados), já incluindo o banheiro.

Parágrafo único – Os ambientes conjugados previsto no caput são: Sala, quarto e cozinha.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:910759F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/12/2021. Edição 1694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>